

A RETEXTUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) NO ENSINO FUNDAMENTAL DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, BAHIA, 2018-2021

Ana Gleise dos Santos Souza¹
Cosme Batista Santos

Resumo: trata-se de um estudo sobre a retextualização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no ensino fundamental (ef) do sistema de ensino municipal de Alagoinhas (BA), entre os exercícios de 2018 e 2021. O objetivo consistiu em analisar como se deu a passagem de um enunciado do ECA, enquanto enunciado do discurso jurídico, para o enunciado, ECA, enquanto enunciado do discurso pedagógico. Desse modo, sob a perspectiva interdisciplinar (linguística aplicada, direito e educação), foi analisada a conformidade dos documentos oficiais que versam sobre o planejamento de uso daquele gênero textual no processo de ensino-aprendizagem do ef com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Os dados coletados dizem respeito ao planejamento das políticas públicas educacionais local, com ênfase ao ef. Concluo que há sinais de que a lei nº 8.069/1990 ainda não é diretriz do ensino fundamental local.

Palavras-Chave: Domínio discursivo. Enunciados. Textos. Gênero textual. ECA.

INTRODUÇÃO

Neste artigo consta o recorte da apresentação intitulada “a retextualização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no ensino fundamental do Sistema de Ensino Municipal de Alagoinhas, Bahia, 2018-2021” realizada no seminário de pesquisa do

¹ Discente do Pós-Crítica, UNEB, Linha de Pesquisa: Linha 2: letramento, identidades e formação de educadores; endereço eletrônico: agleise@yahoo.com.br.

Interlinhas, Fábrica de Letras, do Departamento de Linguística, Literatura e Artes (DLLARTES), do Programa de Pós Graduação *stricto sensu* em Crítica Cultural, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus II, Alagoinhas, linha 2: Letramento, identidades e formação de educadores.

O objetivo geral consistiu em analisar como se deu a passagem de um enunciado do ECA, enquanto enunciado do discurso jurídico, para o enunciado do discurso pedagógico.

Trata-se de um exercício para “estabelecer as condições para uma arqueologia dos signos e sua reverberação pelas ciências humanas [...]”, conforme proposta para o doutorado e ao mestrado em Crítica Cultural (SANTOS, 2020, p. 2). Sendo assim, “[...] fazer emergir novos valores que deem conta do trânsito indisciplinado da letra contemporânea” (MIRANDA, 2018, p. 9).

Neste “território discursivo”, “terreno social”, “subjetivo”, há uma tentativa de associar a “realidade (histórica) à ficção”- “invenção” da dimensão política e da possibilidade de aplicabilidade no campo social dos fundamentos do ordenamento jurídico, cujo “poder” atribui-se à educação (MIRANDA, 2018).

Ao situar o objeto de estudo na linha 2, a expectativa é constatar que a escola, maior “agência de letramento” situado (KLEIMAN, 2005) é espaço protetivo, à atuação cidadã e ao enfrentamento de violências, por isso um “lugar privilegiado para os direitos humanos e à mobilização de uma rede de proteção integral” (FALEIROS, FALEIROS, 2007, p. 9). Nesta abordagem, a sala de aula é um espaço para a formação humana integral (BRASIL, 2017); “potencialmente um contexto de comunicação intercultural” (KLEIMAN, 2001, p. 51).

A legislação da década de 1990, sob a égide da doutrina de proteção integral estabeleceu o poder-dever de observância, com prioridade absoluta, a qualquer pessoa física e jurídica, para

prevenir e reparar os danos decorrentes da violação de direitos, em todos os âmbitos da vida privada e da vida pública (BRASIL, 1990; 2017) dos sujeitos de direitos, crianças e adolescentes, em fase peculiar de desenvolvimento.

Justifica-se o interesse pelo estudo, visto que a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, foi alterada pela Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007, que acrescentou o § 5º ao art. 32, incluindo o ECA como uma diretriz escolar obrigatória no ensino fundamental. O ato foi ratificado em 2017, em que pese a reforma da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

No que diz respeito a metodologia, a caracterização da pesquisa segundo os objetivos é descritiva; os procedimentos de coleta de dados foram as pesquisas legislativa e bibliográfica (SANTOS, 2001). Consistiu em analisar sob a perspectiva interdisciplinar (linguística aplicada, direito e educação), se os documentos oficiais que versam sobre o planejamento de uso do discurso jurídico daquele gênero textual no processo de ensino-aprendizagem, estão em conformidade com a BNCC.

Em suma, é uma análise acerca da retextualização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma das modalidades de uso da língua escrita do domínio discursivo jurídico que sob este ponto de vista pode ser um texto acadêmico (MARSCUSCHI, 2006, p. 196). Desse modo, atribui-se o uso do gênero do domínio discursivo jurídico no ensino fundamental como um dos gêneros do domínio discursivo da área pedagógica cujo cerne é o enunciado do texto.

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA): ENUNCIADO E TEXTO

A lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, “*Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*”, regulamentou o artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e define os direitos fundamentais de crianças e de adolescentes e os requisitos à proteção contra as formas de violências, maus tratos, negligências e violações de direitos por ação ou omissão do Estado, da sociedade, da comunidade, da família ou do sujeito de direito; garante prioridade às formulação de políticas públicas e destinação de recursos públicos (BRASIL, 1990, artigos 3º ao 5º).

O ECA (BRASIL, 1990) é um marco legislativo à proteção integral infanto-juvenil; concebeu a adequada funcionalidade de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD), incluindo a escola no eixo de proteção, dada a obrigatoriedade do ensino fundamental gratuito, competência do poder executivo municipal e as repercussões (sanções e pena de multa) às infrações administrativas: não oferta do direito social à educação e omissão às situações de violações de direitos infanto-juvenis.

Sob a égide da proteção integral, a doutrina que orienta o ECA e as demais políticas públicas que promovem, protegem e defendem aquela população, a escola é o núcleo de inibição e/ou banimento das violências domésticas, intrafamiliar e extrafamiliar (FALEIROS; FALEIROS, 2007), tendo em vista que pressupõe a formação profissional de professores, dirigentes e outros sujeitos que integram a comunidade escolar, bem como estabelece a estreita comunicação com os envolvidos e as maiores possibilidades de identificação de casos e firmamento de parcerias com as organizações governamentais e não governamentais, incluindo o Conselho Tutelar quando houver a identificação ou suspeita de maus tratos, reiteradas faltas justificadas, evasão

escolar e elevados níveis de repetência (BRASIL, 1990, art. 13 e art. 56).

O Estatuto sob a abordagem da Linguística Aplicada (LA) contém um discurso que demarca uma “mudança paradigmática social e política”, muito além da “terminologia” (LOPES, 2006; CABETTE, 2015, p. 57). Por isso, destaco o plano de enunciação e os domínios discursivos do gênero textual, bem como os processos sociais e o propósito comunicativo na forma de realização: ação linguística, forma de inserção e de poder social (MARCUSCHI, 2008, p. 162-163, 194).

A partir do domínio discursivo jurídico do ECA, situado na modalidade de uso da língua escrita (MARCUSCHI, 2008, p. 195) compreendo a aplicabilidade de um dos gêneros textuais (MARCUSCHI, 2002, 2008), destacando os gêneros do discurso jurídico, incluindo o Estatuto (VASCONCELOS, 2013). Desse modo, o dialogismo sócio-histórico bakhtiniano é abordado (CABETTE, 2015).

O gênero textual, do domínio discursivo jurídico, (MARCUSCHI, 2002 *apud* VASCONCELOS, 2013), é o “objeto de dizer” dos aspectos sociais dos sujeitos de direitos, que tornou nula de pleno direito a enunciação linguística e cognitiva: “menor”. Logo, interessa a análise das condições de produção, funcionamento discursivo e situação sócio-histórica daquela atividade enunciativa, decorrente do processo de democratização nacional (1988), cuja proposta de sentido, inclusive, deve vincular-se à modalidade de uso das línguas escrita e oral no contexto escolar (BRASIL, 2017).

A doutrina que orienta o ECA e as demais políticas públicas que promovem, protegem e defendem aquela população, concebem a escola como o núcleo de inibição e/ou banimento das violências domésticas, intrafamiliar e extrafamiliar (FALEIROS; FALEIROS, 2007), tendo em vista que pressupõe a adequada

formação profissional de professores, dirigentes e outros sujeitos que integram a comunidade escolar, bem como estabelece a estreita comunicação com os envolvidos e as maiores possibilidades de identificação de casos e firmamento de parcerias com as organizações governamentais e não governamentais, incluindo o Conselho Tutelar quando houver a identificação ou suspeita de maus tratos, reiteradas faltas justificadas, evasão escolar e elevados níveis de repetência (BRASIL, 1990, art. 13 e art. 56).

Isto posto, a passagem do enunciado do discurso jurídico para o enunciado do discurso pedagógico é abordada, neste estudo, como retextualização, visto que o enunciado “fala”, “diz algo” sobre o contexto e finalidades, “contém verdades”, difunde discursos e “[...] se torna a unidade concreta e real da atividade comunicativa entre os indivíduos situados em contextos sociais sempre reais. Esta é a hipótese sociointerativa [...]” (MARCUSCHI, 2006, p. 21, 156, 235).

[...] admitimos, com Bakhtin, que todas as atividades humanas estão relacionadas ao uso da língua, que se efetiva através de enunciados (orais e escritos) ‘concretos e únicos, que emanam dos integrantes de uma ou de outra esfera da atividade humana’ (1979: 279). E com essa posição teórica chegamos à união do gênero ao seu envolvimento social. Não se pode tratar o gênero do discurso independentemente de sua realidade social e de sua relação com as atividades humanas (MARCUSCHI, 2006, p. 155).

Embora concorde com o posicionamento teórico de Marcuschi de que não é possível controlar o entendimento sobre o enunciado em razão da natureza da linguagem estarei empenhada em compreender e interpretar os contextos (pistas contextuais, extralinguísticas e metalinguísticas) da textualidade e possíveis

significados e proposições do enunciado (MARCUSCHI, 2006, p. 231-245).

Para aqueles fins, pretendo localizar os contextos de uso e circulação do gênero textual ECA (BRASIL, 1990) no sistema de ensino municipal, no ensino fundamental, uma das etapas da educação básica, e relacionar as mudanças decorrentes daquela passagem de plano da enunciação (MARCUSCHI, 2006, p. 64-77).

Para a interpretação de enunciados escritos observar-se-ão, no sentido literal, formas enunciativas, possibilidades enunciativas e lugares enunciativos. Isto é, discurso, intenção do falante, linguística do significante, conteúdos que favorecem a compreensão pretendida e a “interação entre autor-texto-leitor ou falante-texto-ouvinte” (MARCUSCHI, 2006, p. 67-68, 75, 78, 231, 245).

Nesta perspectiva, o texto será abordado sob a visão sociointeracionista da língua, “evento comunicativo em que convergem ações linguísticas, sociais e cognitivas”, “realizado em gêneros”, construído na perspectiva da enunciação e abordado como unidade de sentido ou de interação cujas realizações linguística e interativa são fenômeno, categoria oral (falada) e escrita situadas no uso do sistema linguístico em contextos sociointerativo, visto que “[...] um texto é uma proposta de sentido e ele só se completa com a participação ativa do seu leitor/ouvinte”; “[...] deve ser visto como uma sequência de atos enunciativos (escritos ou falados)” (MARCUSCHI, 2006, p. 16, 21, 50, 51, 58, 59, 65, 72, 94, 102, 161).

Neste caso, “o texto, ativa expectativas, conhecimentos linguísticos e não linguísticos”. E, enquanto discurso, dissociado das condições de produção, é observável, peça empírica, inteligível e articulada. Por isso, o fato discursivo que se dá na atividade enunciativa produzirá “os efeitos [discursivos] desejados se estiver em uma cultura e circular entre sujeitos que dominam a língua em

que ele foi escrito”. Pois, “[...] um texto se dá numa complexa relação interativa entre a linguagem, a cultura e os sujeitos históricos que operam nesses contextos [...]”. Finalmente, “os textos são produzidos para alguém com algum objetivo” e “é produzido sob certas condições, por um autor com certos conhecimentos e determinados objetivos e intenções [...] os textos têm história, são históricos” (MARSCUSCHI, 2006, p. 75, 77, 80, 81-82, 89, 90, 93, 94, 217, 243).

No tocante ao aspecto sociodiscursivo também se considera no texto a intertextualidade, “propriedade constitutiva de qualquer texto [...] supõe a presença de um texto em outro”, “[...] é também um princípio constitutivo que trata o texto como uma comunhão de discursos e não como algo isolado” (MARSCUSCHI, 2006, p. 130, 132).

O ENUNCIADO DO DISCURSO JURÍDICO NO GÊNERO TEXTUAL ECA

O Estatuto, “uma das modalidades de uso da língua escrita, do domínio discursivo jurídico”, é uma legislação, “texto acadêmico no contexto de contínuo em sobreposição dos gêneros textuais”, segundo Marcuschi (2006, p. 196-197).

A lei nº 8.069/1990 argui sobre a “proteção integral à criança e ao adolescente”, ao reconhecer o direito positivo ao usufruto “de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana” (vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária), cujo intuito é assegurar com “prioridade absoluta”, “todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL, 1990, artigos 1º ao 4º).

No tocante à educação os artigos 53 ao 59 do ECA (BRASIL, 1990) dispõem sobre o devido funcionamento do ensino fundamental, dever do Estado, sobretudo competência do poder executivo municipal, abordado especificamente no artigo 54, incisos I e VII, parágrafo 3º e no *caput* do artigo 57. Sendo que, o dever da família ou das entidades de atendimento (pais ou responsáveis) é pontuada no artigo 55. Finalmente, as competências da unidade educacional (diretores escolares) são previstas no artigo 56. Reitero, o diretor escolar deverá comunicar ao Conselho Tutelar: maus tratos, reiteradas faltas injustificadas e evasão escolar, assim como os elevados níveis de repetência (BRASIL, 1990).

O que se enuncia no texto jurídico são as condições formais e materiais à efetividade do artigo 5º do ECA: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

O ECA atribui como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público prevenção às violações de direitos infantojuvenis por intermédio de campanhas educativas permanentes, integração de órgãos públicos e de políticas públicas, formulação e disponibilização de programas de formação continuada de profissionais, resolução pacífica de conflitos, controle e acompanhamento de dados estatísticos nacionais e deliberações que reforcem a proteção de direitos humanos, conforme dispõem os artigos 70 ao 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Enfatizo o disposto no artigo 70-A, incisos IX, XI e XIII cumulado com o artigo 70-B (BRASIL, 1990) no tocante ao dever das instituições de ensino à prevenção especial da violência contra crianças e adolescentes: promoção e realização de campanhas

educativas direcionadas ao público escolar, incluídos os canais de denúncia existentes; capacitação permanente dos profissionais nas escolas para que identifiquem situações em que crianças e adolescentes vivenciam violências e agressões no âmbito familiar ou institucional e comunicação ao Conselho Tutelar sobre as suspeitas ou casos de violação de direitos; e destaca que nos currículos escolares de todos os níveis de ensino constarão conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à responsabilização à violência doméstica e familiar.

Note o que disciplina o artigo 70-A, inciso XIII para o currículo escolar: “conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à resposta à violência doméstica e familiar” (BRASIL, 1990).

À prevenção especial há a previsão de políticas públicas e ações privadas e sociais visando minimizar e erradicar a violência doméstica e intrafamiliar que vitimam meninos e meninas desde o ventre aos 18 anos incompletos. Implica considerar que a preparação de crianças, adolescentes e adultos ao reconhecimento de maus tratos e o estímulo à denúncia são os meios preventivos e eficazes que podem ser socializados por meio de campanhas educativas e da ação diligente e pontual da comunidade escolar, cujo destaque se dá aos dirigentes, coordenadores pedagógicos e professores, os quais informados poderão colaborar para a formação de novas mentalidades e à cultura da paz, sob o prisma da efetividade de direitos fundamentais.

Destarte, o discurso jurídico que enuncia proteção integral e prioridade absoluta para crianças e adolescentes concebe a educação como porta de entrada ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD), cuja integração favorecerá o acesso à política de atendimento e às medidas de proteção em caso de suspeita ou constatação de maus tratos e negligências aos direitos humanos.

É importante destacar que os artigos 101, inciso III e 129, inciso V, do ECA (BRASIL, 1990) validam como medidas específicas de proteção à criança e ao adolescente as “matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental”. E, em primeira hipótese serão cobradas aos pais ou responsáveis.

O Estado assegurará a escolarização ao adolescente ao qual foi atribuído o Ato Infracional e está em Liberdade Assistida ou no Regime de Semi-liberdade ou de Internação, por isso em razão de sua conduta ameaçou ou violou os seus direitos e de outros. As previsões de matrícula escolar, monitoramento de frequência e aproveitamento escolar estão dispostas no artigo 98, inciso III cumulada com os *caputs* dos artigos 103 e 104 mais o Inciso III do artigo 119 ou artigo 120, parágrafo primeiro ou artigo 124, inciso XI (BRASIL, 1990).

A omissão de dados relativos às suspeitas ou ocorrências de maus tratos contra crianças e adolescentes será considerada infração administrativa. O ato infracional decorrerá em pena de multa ao professor ou dirigente de unidade de ensino fundamental, pré-escola ou creche conforme a previsão do artigo 245 do ECA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem 267 artigos e durante o governo presidencial de Fernando Collor de Melo revogou as Leis n.º 4.513, de 1964, e 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores). O discurso jurídico do ECA tornou sem efeito os enunciados e textos dirigidos ao “menor” e aos “menores”. Assim como limitou as competências e os deveres do poder executivo com relação à assistência às pessoas com até dezoito anos incompletos, em que pese estarem descritas até a década de 1990 como: vigilância, situação irregular (perigo moral e bons costumes), contexto socioeconômico e cultural, lar substituto e pátrio poder.

Em detrimento daqueles enunciados e baseados na formulação de outro texto legal, o dever de proteção especial para

fins de cidadania e direitos humanos passaram a ser bem jurídico de tutela coletiva, por isso, dever da família, da comunidade, da sociedade e do Estado conforme aduz o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No tocante a educação não há menções explícitas ao papel educacional ou ao processo de escolarização aos “menores”, na Lei n.º 4.513, de 1964, publicada no Governo presidencial de Castelo Branco, que “autorizou o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências”.

Enquanto que na Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores) decretada pelo presidente da República do Brasil João Figueiredo houve “a formulação de uma Política Nacional do Bem-Estar do Menor”, cuja previsão de escolarização consta nos “centros de permanência”, fossem entidades criadas pelo poder público ou por particulares.

Uma vez relacionados os principais enunciados do discurso jurídico do gênero textual ECA passo a considerar, a seguir, a possibilidade e a previsão de transição daquele enunciado do discurso jurídico para o enunciado do discurso pedagógico, portanto, à retextualização.

O ENUNCIADO DO DISCURSO PEDAGÓGICO NO GÊNERO TEXTUAL ECA: UMA POSSIBILIDADE DE RETEXTUALIZAÇÃO

Pressuponho que o enunciado do discurso jurídico está atrelado ao enunciado do discurso pedagógico a medida em que o elo dos discursos é a legislação, texto interpretável que diz sobre o contexto histórico, a autoria, o ouvinte e os enunciados escritos (MARCUSCHI, 2006, p. 217, 243). Desse modo, é possível a

retextualização da legislação como um dos gêneros do domínio discursivo da área pedagógica.

A transição do enunciado do discurso jurídico ao discurso pedagógico decorre de previsão legislativa. Na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, no artigo 32, parágrafo 5, versa sobre o ensino fundamental e dispõe objetivamente sobre as adequações do material didático e do currículo escolar ao ECA, em decorrência da alteração da LDB pela Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007, que “Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, [...] para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental”.

No Plano Nacional de Educação (PNE), *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*, a universalização do ensino fundamental é meta decenal (até 2024), e entre as estratégias para aferir efetividade do PNE (BRASIL, 2014) estão relacionadas as parcerias governamentais e com a comunidade escolar, especialmente, com os pais ou responsáveis visando acompanhar individualmente crianças e adolescentes, inibir violências no ambiente escolar e realizar busca ativa, atitudes que coadunem com os enunciados do ECA (BRASIL, 1990) no tocante às responsabilidades e competências da família, da comunidade, da sociedade e do Estado e com a ideia de projeto educativo da escola mencionado nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNS), na meta 2, estratégias 2.3, 2.4, 2.5, 2.7 e 2.9 (BRASIL, 1997).

Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1997), o projeto educativo da escola, competência da equipe pedagógica, deverá selecionar conteúdos atitudinais e

procedimentais², para o ensino fundamental que funcionem à formação cidadã. O enfoque didático da área deve ser a partir da escolha de conteúdos de valor social e formativo, em virtude das dimensões nacional e internacional e das funções social e política da escola.

Corroborando com os enunciados dos textos do ECA (BRASIL, 1990), da LDB (BRASIL, 1996, 2007), dos PCNs (BRASIL, 1997), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), (BRASIL, 2017), o Estatuto da Criança e do Adolescente está arrolado nos objetivos de aprendizagem e do desenvolvimento do ensino fundamental como um gênero textual a ser trabalhado em sala de aula, fonte, tema contemporâneo e habilidade que afeta a vida humana, transversal e integrador à discussão de direitos humanos, sexualidade humana, cidadania e violências nos ensinamentos religioso, de língua portuguesa, ciências sociais, ciências naturais e educação física, entre outros campos do conhecimento:

² Embora esteja sempre presente nos conteúdos específicos que são ensinados, os conteúdos atitudinais não têm sido formalmente reconhecidos como tal. A análise dos conteúdos, à luz dessa dimensão, exige uma tomada de decisão consciente e eticamente comprometida, interferindo diretamente no esclarecimento do papel da escola na formação do cidadão. Ao focar os conteúdos escolares sob essa dimensão, questões de convívio social assumem um outro status no rol dos conteúdos a serem abordados. Considerar conteúdos procedimentais e atitudinais como conteúdos do mesmo nível que os conceituais não implica aumento na quantidade de conteúdos a serem trabalhados, porque eles já estão presentes no dia-a-dia da sala de aula; o que acontece é que, na maioria das vezes, não estão explicitados nem são tratados de maneira consciente. A diferente natureza dos conteúdos escolares deve ser contemplada de maneira integrada no processo de ensino e aprendizagem e não em atividades específicas.

Nos Parâmetros Curriculares Nacionais, os conteúdos referentes a conceitos, procedimentos, valores, normas e atitudes estão presentes nos documentos tanto de áreas quanto de Temas Transversais, por contribuírem para a aquisição das capacidades definidas nos Objetivos Gerais do Ensino Fundamental. A consciência da importância desses conteúdos é essencial para garantir-lhes tratamento apropriado, em que se vise um desenvolvimento amplo, harmônico e equilibrado dos alunos, tendo em vista sua vinculação à função social da escola. Eles são apresentados nos blocos de conteúdos e/ou organizações temáticas (BRASIL, 1997, p. 53).

No campo de atuação da vida pública ganham destaque os gêneros legais e normativos — abrindo-se espaço para aqueles que regulam a convivência em sociedade, como regimentos (da escola, da sala de aula) e estatutos e códigos (Estatuto da Criança e do Adolescente [...]) Trata-se de promover uma consciência dos direitos, uma valorização dos direitos humanos e a formação de uma ética da responsabilidade (o outro tem direito a uma vida digna tanto quanto eu tenho) [...] (BRASIL, 2007, p. 137).

Os temas transversais ao ECA, segundo a BNCC (BRASIL, 2017), devem balizar o Sistema Municipal de Ensino (SME). Sendo assim, o Poder Executivo Municipal de Alagoinhas planejou para o exercício de 2018, a “Implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)”, conforme dispõe a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei municipal nº 2.415/2018³.

Em decorrência, desde 2018, o planejamento educacional do ensino fundamental, etapa da educação básica, no município de Alagoinhas, deveria incluir o ECA, como diretriz, devendo constar enunciados da legislação de 1990, ratificados pela BNCC (2017), no material didático, no Plano Plurianual (PPA)⁴, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na LOA, assim como nas legislações que atualizaram o Sistema Municipal de Ensino do município de Alagoinhas⁵ (BAHIA, 2004) e o Plano Municipal de Educação⁶ (PME),

³ BAHIA, Prefeitura Municipal de Alagoinhas. *Lei nº 2.415 de 04 de janeiro de 2018*. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alagoinhas para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências. Disponível em: https://transparencia.alagoinhas.ba.gov.br/docs/planejamento/LOA_2018.pdf. Acesso em: 11 jul. 2022.

⁴ BAHIA, Prefeitura Municipal de Alagoinhas. *Lei Ordinária nº 1710, 2004, de Alagoinhas BA*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/a/alagoinhas/lei-ordinaria/2004/171/1710/lei-ordinaria-n-1710-2004-disciplina-a-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-do-municipio-de-alagoinhas-e-da-outras-providencias> (leismunicipais.com.br). Acesso em: 20 maio 2022. Ver artigos 39-40.

⁵ IDEM.

⁶ BAHIA, Prefeitura Municipal de Alagoinhas. *Lei nº 2.294/2015 de 06 de julho de 2015*. Institui o Plano Municipal de Educação de Alagoinhas. Alagoinhas, Bahia: Secretaria Municipal de Educação, 2015.

(BAHIA, 2015), instituído pela Lei municipal nº 2.294/2015, que planeja políticas públicas educacionais para o decênio 2014 até 2023, e integra o sistema educacional municipal, visto que foram sancionados antes da alteração da BNCC (BRASIL, 2017).

Por outro lado, a referência ao ECA deverá ser explícita no Referencial Curricular de Alagoinhas (RCA), (BAHIA, 2020) e no Projeto Político Pedagógicos (PPP) das escolas municipais, nos materiais didáticos e concomitantemente em todos os documentos que versam sobre a política pública educacional, após 2018.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema Municipal de Educação do município de Alagoinhas, Lei Ordinária 1.710 (BAHIA, 2004) e o Plano Municipal de Educação (BAHIA, 2014) foram sancionados após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), mas antes da revisão da Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017), que incluiu o ECA como diretriz do Ensino Fundamental (EF).

A inclusão dos enunciados do texto legal da década de 1990 e a previsão da inclusão do ECA no currículo do EF deveriam constar nas legislações municipais a partir de 2018, assim como deveriam ser publicadas emendas àqueles textos legais voltados ao planejamento e/ou organização da política pública educacional para o ensino fundamental local.

Não encontrei emendas legislativas à adequação do Sistema Municipal de Educação (BAHIA, 2004). Quanto ao PME (BAHIA, 2014) foi localizada para o decênio 2014-2023 uma política pública educacional municipal concebida em três eixos estruturantes: I. direito (humano/constitucional), II. instrumento de desenvolvimento econômico social e, III. fator de inclusão social (mundo do trabalho, mudanças sociais e tecnológicas), (BAHIA,

2014, p. 18-20), implicando em um elenco de desafios a serem superados mediante a implementação de dezesseis metas e estratégias para o decênio, dentre as quais cinco aplicam-se ao EF, objeto desta análise: I. universalizar o ensino fundamental de nove anos (meta 2); II. alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os 8 anos de idade (metas 3 e 7); III. universalizar o atendimento para estudantes com deficiência (meta 5); IV. implantação do tempo integral (meta 15); V. Atingir em 2021, as médias do IDEB 5.2 e 4.9, respectivamente, referentes as séries iniciais e finais do EF (meta 14) (BAHIA, 2015, p. 47-138).

A estratégia 14.7, da meta 14, do PME menciona as diretrizes e os PCNs: “14.7. Implantar e implementar diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitada a diversidade local” (BAHIA, 2014, p. 137), visto que o diagnóstico do EF concluiu pela necessidade de implementação de políticas públicas educacionais, em dez anos, para assegurar os direitos fundamentais da cidadania, “participação política e social” (BAHIA, 2014, p. 12) por intermédio de políticas públicas educacionais.

A continuidade da pesquisa se deu por meio de busca no portal de transparência municipal onde estão publicadas e disponíveis para o acesso público o Plano Plurianual (2018-2021), a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual (do mesmo período). Foram encontrados poucos indícios à previsão de adequação e/ou retextualização do Estatuto àqueles dispositivos legais municipais.

O programa/área temática: educação, foi planejada pelo poder executivo do município de Alagoinhas para os períodos de 2018 até 2021 na lei nº 2.414 de 11 de janeiro de 2018, Plano Plurianual, onde busquei menções às palavras-chaves: ensino fundamental, Estatuto da Criança e do Adolescente, cidadania, sexualidade, direitos humanos e violência (BRASIL, 1990, 2017).

Para o quadriênio 2018-2021, a peça de planejamento governamental (BAHIA, 2018) classificou a educação como área temática do eixo estruturante: desenvolvimento social e humano. No programa tempo de educar está contida a área educação. Há planejamento para elaborar ou revisar a matriz curricular, a proposta pedagógica, e à melhoria dos índices e resultados do ensino fundamental. Mas, a menção literal ao ECA não foi localizada. Por outro lado, a inclusão e a valorização das escolas do campo e quilombola são ações orçamentárias explícitas no documento. A meta para a educação consistiu em ser referência regional (BAHIA, 2018).

No quadriênio analisado o poder executivo local não planejou, explicitamente, ações orçamentárias para a inclusão do ECA no sistema municipal de educação. É possível a constatação das políticas sociais para as crianças e adolescentes, sujeitos de direitos, na área temática: assistência social (BAHIA, 2018). Os temas transversais ao Estatuto não aparecem vinculados à educação, mas, principalmente, às políticas públicas que assistem as populações vulneráveis.

Em decorrência, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias referentes aos exercícios de 2018 até 2021: Lei nº 2.369/2017, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, e dá outras providências”, Lei nº 2.435/2018 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, [...]”, Lei nº 2.473/2019 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, [...]”, e lei nº 2.519/2020 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, [...]” foram buscadas menções à BNCC e aos temas transversais ao ECA, mas em nenhuma daquelas legislações locais os termos foram localizados.

Enquanto que, na Lei Orçamentária Anual não foi possível detalhar o conteúdo do enunciado: “Implementação da Base

Nacional Comum Curricular (BNCC)”, disposto na LOA, Lei municipal nº 2.415/2018, que, especificamente, “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alagoinhas para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

Nos exercícios posteriores (2019 até 2021) não há outras menções à BNCC (BRASIL, 2017) nem ao Estatuto da Criança e do Adolescente. As buscas ocorreram na Lei nº 2.460, de 02 de janeiro de 2019, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alagoinhas para o exercício financeiro de 2019 [...]”, na Lei nº 2.501, de 30 de dezembro de 2020, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alagoinhas para o exercício financeiro de 2020 [...]”, e na Lei nº 2.535 de 04 de janeiro de 2021, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alagoinhas para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

A expectativa é que em análise posterior haja referência ao Estatuto explicitamente no Referencial Curricular de Alagoinhas, no Projeto Político Pedagógicos das escolas municipais, nos materiais didáticos e concomitantemente em todos os documentos que versam sobre a política pública educacional, sancionados após 2018, a fim de criar possibilidades à análise da retextualização do ECA no Sistema Municipal de Ensino a partir da observação da transição do enunciado do discurso jurídico ao enunciado do discurso pedagógico.

REFERÊNCIAS

BAHIA, Prefeitura Municipal de Alagoinhas. *Lei nº 2369/2017*. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/a/alagoinhas/lei-ordinaria/2017/236/2369/lei-ordinaria-n-2369-2017-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-de2018-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 8 ago. 2022.

BAHIA, Prefeitura Municipal de Alagoinhas. *Lei nº 2435/2018*. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e dá outras providências. Disponível em:

https://transparencia.alagoinhas.ba.gov.br/docs/planejamento/LDO_2019.pdf. Acesso em: 8 ago. 2022.

BAHIA, Prefeitura Municipal de Alagoinhas. *Lei nº 2473/2019*. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e dá outras providências. Disponível em: https://transparencia.alagoinhas.ba.gov.br/docs/planejamento/LDO_2020.pdf. Acesso em: 8 ago. 2022.

BAHIA, Prefeitura Municipal de Alagoinhas. *Lei nº 2519/2020*. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências. Disponível em: https://transparencia.alagoinhas.ba.gov.br/docs/planejamento/LDO_2021.pdf. Acesso em: 8 ago. 2022.

BAHIA, Prefeitura Municipal de Alagoinhas. Lei Ordinária 1710, 2004, de Alagoinhas BA. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/a/alagoinhas/lei-ordinaria/2004/171/1710/lei-ordinaria-n-1710-2004-disciplina-a-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-do-municipio-de-alagoinhas-e-da-outras-providencias> (leismunicipais.com.br). Acesso em: 20 maio 2022.

BAHIA, Prefeitura Municipal de Alagoinhas. *Lei nº 2.294/2015 de 06 de julho de 2015*. Institui o Plano Municipal de Educação de Alagoinhas. Alagoinhas, Bahia: Secretaria Municipal de Educação, 2015.

BAHIA, Prefeitura Municipal de Alagoinhas. *Lei nº 2.415 de 04 de janeiro de 2018*. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alagoinhas para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências. Disponível em: https://transparencia.alagoinhas.ba.gov.br/docs/planejamento/LOA_2018.pdf. Acesso em: 11 jul. 2022.

BAHIA, Prefeitura Municipal de Alagoinhas. *Lei nº 2.460 de 02 de janeiro de 2019*. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alagoinhas para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências. Disponível em: https://transparencia.alagoinhas.ba.gov.br/docs/planejamento/LOA_2019.pdf. Acesso em: 11 jul. 2022.

BAHIA, Prefeitura Municipal de Alagoinhas. *Lei nº 2.501 de 30 de dezembro de 2020*. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alagoinhas para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências. Disponível em: https://transparencia.alagoinhas.ba.gov.br/docs/planejamento/LOA_2020.pdf. Acesso em: 11 jul. 2022.

BAHIA, Prefeitura Municipal de Alagoinhas. *Lei nº 2.535 de 04 de janeiro de 2021*. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alagoinhas para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências. Disponível em: https://transparencia.alagoinhas.ba.gov.br/docs/planejamento/LOA_2021.pdf. Acesso em: 11 de julho de 2022.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 2 ago. 2022.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 3 ago. 2022.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais*. Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1997. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>. Acesso em 03 de agosto de 2022.

BRASIL. [Altera a LDB (2007)]. *Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007*. Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11525.htm#art1. Acesso em: 14 out. 2020.

BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 3 ago. 2022.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. *O discurso jurídico e as ideias de Bakhtin e seu círculo*. Jusbrasil, 2015. Disponível: https://eduardocabette-jusbrasil-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121938042/o-discurso-juridico-e-as-ideias-de-bakhtin-e-seu-circulo/amp?amp_js_v=a6&_gsa=1&usqp=mq331AQKKAFAQrABIIACAw%3D%3D#aoh=16323386597770&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&_tf=Fonte%3A%20%251%24s&share=https%3A%2F%2Feduardocabette.jusbrasil.com.br%2Fartigos%2F121938042%2Fo-discurso-juridico-e-as-ideias-de-bakhtin-e-seu-circulo. Acesso em: 20 out. 2021.

FALEIROS, Vicente de Paula. FALEIROS, Eva Silveira. *Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007. ISBN 978-85-60731-02-2 101 (Coleção Educação para Todos; 31). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 14 out. 2020.

KLEIMAN, Ângela B. Letramento e formação do professor: quais as práticas e exigências do local de Trabalho? Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2001 (p. 39-69).

KLEIMAN, Ângela B. Preciso ensinar o letramento? Não basta ensinar a ler e a escrever? Coleção: Linguagem e letramento em foco. Curso: Linguagem nas séries iniciais. São Paulo: CEFIEL, 2005.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. *Produção textual, análise de gêneros e compreensão*. Recife: Parábola, 2006.

MIRANDA, Wander Melo. *Pós crítica e o que vem depois dela*. Minas Gerais: UFMG, Revista da Anpoll v. 1, nº 47, p. 9-17, Florianópolis, set./dez. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.18309/anp.v47i1.1203>.

LOPES, Luiz Paulo da Moita [organizador]. *Por uma linguística aplicada indisciplinada*. São Paulo: Parábola Editorial, 2006.

SANTOS, Osmar Moreira dos. *Objetos, teorias e métodos num programa de crítica cultural, situado no campo linguístico-literário, a partir da UNEB*. UNEB: Campus II, Alagoinhas-BA, 2020.

VASCONCELOS, Adaylson Wagner Sousa de. *Gêneros textuais no âmbito jurídico. Âmbito Jurídico*. março de 2013. Disponível em: https://ambitojuridico-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-110/generos-textuais-no-ambito-juridico/?amp_js_v=a6&_gsa=1&usqp=mq331AQKKAFQArABIACAw%3D%3D#aoh=16323386597770&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&_tf=Fonte%3A%20%251%24s&share=https%3A%2F%2Fambitojuridico.com.br%2Fedicoes%2Frevista-110%2Fgeneros-textuais-no-ambito-juridico%2F. Acesso em: 20 out. 2021.